



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL

De 16 a 31/07/2016.

Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1243/2016.

Autoria: Vereador **JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO**.

Define o horário de festividades e eventos promovidos pela sociedade civil, realizados em vias públicas, no Município de Piancó, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 7 de Julho de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. As festividades e eventos promovidos pela sociedade civil, em vias públicas, terão início a partir das 16h00 e término até às 07h00 da manhã do dia subsequente.

Parágrafo único. Os organizadores dessas festividades e eventos deverão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, comunicar ao Poder Público Municipal e ao Comando da Polícia Militar o local, a programação e o horário de início e de encerramento, sob pena de cancelamento.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, mediante decreto, autorizar, no prazo de 05 (cinco) dias, a realização das festividades e eventos previstos no art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 28 de Julho de 2016.


FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA
Prefeito